

Câmara Municipal de Seabra

Outros

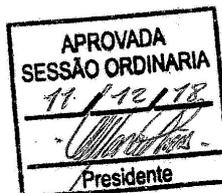


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 098 / 2018.

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, realização de serviços de encascalhamento e patrolamento da Avenida CLAUDIONOR DE QUEIROZ LOCALIZADA, bem como a construção de um bueiro, no Bairro Nossa Senhora das Graças – Município de Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.



O Vereador **Joaquim de Souza Neto – Neto da Pousada**, conforme preceituam os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE-Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder a **realização de serviços de encascalhamento e patrolamento da Avenida CLAUDIONOR DE QUEIROZ localizada no Bairro Nossa Senhora das Graças – Município de Seabra – BA e a construção também de um bueiro. Iniciando – se os trabalhos a partir da esquina com a Rua Padre Anchieta até a BR 242.**

Justificativa. A iniciativa ser deve em virtude do crescimento daquela região, facilitar o acesso dos moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, por meio da mencionada via pública, é uma forma inteligente de desafogar o Transito local.

Ademais, tal ação, valorizara os terrenos e imóveis que existem nesse trecho.

Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de dezembro de 2018.



Joaquim de Souza Neto.
Neto da Pousada.
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



INDICAÇÃO Nº 099/2018

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, a reposição de lâmpadas queimadas no Povoado de Barro vermelho, deste Município Seabra-BA.

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental ouvida o Plenário, que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a presente indicação, objetivando a reposição de lâmpadas queimadas do Povoado de Barro vermelho, deste Município, Seabra- BA.

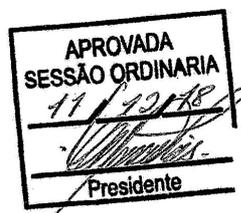
JUSTIFICATIVA: Essa Indicação se faz necessário em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, pois a referida comunidade encontra com quase todas as lâmpadas queimadas, ofertando aos moradores diversos perigos, dentre eles a violência que pode ocorrer por falta de iluminação Pública.

Sabe-se que é de dever do poder público zelar e prestar manutenção aos espaços públicos da cidade. É também um direito do cidadão poder desfrutar destes mesmos espaços de maneira adequada, como por exemplo, com correta iluminação. É fato que com a comunidade iluminada os moradores poderão contar com mais segurança e aproveitar a opção de lazer oferecida pelo local de maneira correta.

Daí a intenção do nosso pedido. Certo de contar com aprovação do Egrégio Plenário da presente indicação, e do bom senso do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima e apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de dezembro de 2018.


SELSON JOSÉ DE SOUZA.
Vereador.



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 036 / 2018.

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por intermédio do Setor Competente, a recuperação de Rua José Manoel dos Santos – Bairro Vasco Filho – Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresenta o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, **mostrando a necessidade de proceder a recuperação de Rua José Manoel dos Santos – Bairro Vasco Filho – Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.**

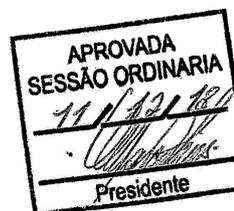
Tal pedido se justifica em função, do período chuvoso que estamos passando, a realização do quanto requerido neste pedido de providências, beneficiará todos os moradores da mencionada via pública.

Diante de tais argumentos, anseia a aprovação do presente pedido, por conta de sua relevância e importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de dezembro de 2018.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Signatária



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Requerimento de número 029 / 2018, de 11 de dezembro de 2018.

Requer a inclusão para votação na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, desta terça – feira, dia 11 de dezembro de 2018, da **EMENDA MODIFICATIVA 001 / 2018**, de 03 de dezembro de 2018, ao **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 021 / 2018**, de 16 de outubro de 2018, como abaixo se especifica, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 107, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, que seja incluído para votação na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa desta Corte Legislativa Municipal, desta terça – feira, dia 11 de dezembro de 2018, da seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA 001 / 2018, de 03 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 21 / 2018, de 16 de outubro de 2018 – que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências, da lavra do Senhor Prefeito Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 11 de dezembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

11/12/18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

**APROVADA
SESSÃO ORDINARIA**
11/12/18
Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 5 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca um modelo de atenção integral à saúde com mediações entre família, comunidade e profissionais. A eficácia na ESF supõe o trabalho multiprofissional e a interação entre indivíduos com competências e habilidades distintas. O ACS representou um segmento ativo do trabalho em saúde e se transformou em um novo ator político, no cenário da organização e da assistência em saúde.

O Agente Comunitário de Saúde (ACS), encontra-se inserido na saúde da família e tem o papel de desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Discutir as ações do ACS e valorizá-lo é oportuno e necessário na medida em que vai ao encontro dos desafios atuais acerca da qualificação da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, inserida há mais de duas décadas. Logo, o conhecimento do cotidiano dos agentes nos territórios poderá contribuir na elaboração de estratégias que visem a melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito da saúde de família.

Fato, que o trabalho desenvolvido pelos ACS durante a visita domiciliar, possibilita real conhecimento das condições de vida daquelas residentes na área de atuação da saúde da família. Nessa perspectiva, são os Agentes que mantêm o contato estreito com os usuários dos sistemas de saúde, e esse papel de interlocutor do ACS acontece em diversas partes do mundo. Ao realizar o cadastramento, o ACS torna possível levantar os principais problemas de saúde das famílias, contribuindo para que os serviços de saúde possam oferecer uma atenção mais voltada para as demandas, respeitando os problemas de cada comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 29/11/18
Assinatura
As 14h31 min

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

A necessária valorização e empoderamento da categoria do ACS se deu em consequência do crescimento, nacionalmente e, em especial, em áreas metropolitanas, da ESF. Essa Estratégia se baseia em estruturas conhecidas de expansão de cobertura, objetivando levar a equipe de serviços de saúde para ações diretas na comunidade com uma atenção de qualidade aos usuários.

Tanto é, que o ACS tem um papel importante nas ações de saúde que visam a ampliação da cobertura em saúde com controle de custos, o acolhimento da comunidade e a identificação, a captação e a resolução das demandas de saúde.

Desse modo, o trabalho de saúde preventiva desenvolvido pode aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, e contribuir para a continuidade do cuidado em saúde⁶, pelo diagnóstico local da comunidade.

Outrossim, na Atenção Básica, o trabalho do ACS, é de fundamental importância para a concretização da estratégia saúde da família e efetivação do conceito ampliado de saúde. O Agente realiza atividades diferenciadas junto à comunidade e por isso pode ser considerado um elemento nuclear das ações em saúde, com atividades de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio das visitas em domicílios e educação em saúde, individual e coletiva. Ademais, o ACS tanto orienta a comunidade como informa a equipe de saúde sobre a situação das famílias, principalmente aquelas em situação de risco, assumindo o papel de sujeito articulador.

Contudo, as diferentes dimensões de atuação dos ACS na atenção primária à saúde exigem instrumentalização adequada para qualificar o profissional, e assim fortalecer o elo com a comunidade. A formação profissional faz-se necessária, mesmo que seja nos espaços cenários de prática, em atividade de educação permanente, para que eles possam dar conta das suas reais atribuições junto à equipe saúde da família e comunidade.

Sendo necessário também, que haja investimentos não somente no treinamento específico desses profissionais, mas na manutenção da qualidade do processo de trabalho executado por eles, em atividades de supervisão e de reflexão em equipe. Assim, eles poderão enfrentar os desafios de sua função com mais segurança e assumir a corresponsabilidade com o SUS e com a atenção básica, integrando melhor ao sistema de administração de saúde.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Acreditamos que esta Lei Municipal que institui e reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, constitui um marco na história da saúde preventiva do município de Seabra-Ba, um dos pilares de atuação do SUS.

Neste contexto, é de suma importância à criação do piso salarial profissional municipal da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, sendo de competência do Poder Executivo Municipal fomentar a sua implementação, estruturação, valorização e suporte.

Importante ressaltar, que o pagamento e o reajuste ao piso salarial federal dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, se dará em órbita municipal, mediante assistência financeira da União, nos termos do art. 9-C, § 3º da Lei Federal nº 11.350/06.

Por fim, considerando a representatividade e a importância da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias na atuação e no desenvolvimento do fortalecimento das diretrizes adotadas pelo SUS na saúde preventiva, vem apresentar para a convicção dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa e ciente de que podemos contar com representantes do povo preocupados com a proteção, defesa e saúde de quem mais precisa em Seabra.

Assim, crente da solidariedade de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 2018. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROVADO EM SESSÃO
11/12/18

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

1ª votação
"Constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 05 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, fica condicionado ao recebimento dos 95% (noventa e cinco por cento) da assistência financeira fixada pela União de que trata o § 3º do art. 9º-C.

Art. 4º - Para efeito do recebimento da prestação de assistência financeira complementar nos termos do art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz-se necessária à comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente, regularmente formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

3ª votação
PROVADO EM SESSÃO

11/12/18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 10 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei de Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018.

Altera as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

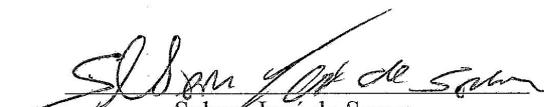
I – (...)

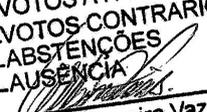
a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 15 % (quinze por cento) do valor apurado na forma do art. 43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 15 % (quinze por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 / 64;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2018.


Selson José de Souza.
Signatário.

REJEITADO EM SESSÃO
11/12/18
06 VOTOS A FAVOR
07 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIA

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II e artigo 145, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 017 / 2017, oriundo do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em comento, verificou - se a necessidade de se fazer alterações no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, estipulando os valores em 15 % , decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total das dotações, como limites de recursos para a abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Por esta razão, apresento a presente Emenda a fim de corrigir as falhas contidas no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Projeto de Lei de número 022 / 2018 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2018.

Selson José de Souza.
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 002 / 2018, de 10 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei de Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018.

Altera as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 5º do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

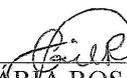
I – (...)

a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;

b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor apurado na forma do art. 43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 6 % (seis por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 / 64;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2018.


GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA.
Signatária.

7ª votação
APROVADO EM SESSÃO
11/12/18
07 VOTOS A FAVOR
06 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
11/12/18
07 VOTOS A FAVOR
06 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 14, inciso II e artigo 145, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação. Dessa forma, apresento a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 017 / 2017, oriundo do Poder Executivo.

Após análise do Projeto de Lei em comento, verificou - se a necessidade de se fazer alterações no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, estipulando os valores em 10 % , decorrentes de superávit financeiro, 20 % de excesso de arrecadação e 6% de anulação parcial ou total das dotações, como limites de recursos para a abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Por esta razão, apresento a presente Emenda a fim de corrigir as falhas contidas no artigo 5º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Projeto de Lei de número 022 / 2018 apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2018.

GILMÁRIA ROSA DE OLIVEIRA.
Signatária.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 003/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.05 – Unidade Educação

Proj./Ativ.: 2.018 – Gestão do Transporte Escolar

18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0015.0165.01.03.00	Material de consumo	58.300,00
18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0015.0164.01.03.00	Material de consumo	1.400,00
18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0001.0025.01.00.01	Material de consumo	1.000,00
18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0004.0004.01.03.00	Material de consumo	30.000,00
18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0015.0162.01.03.00	Material de consumo	1.100,00
18 12.361.0026 3.3.90.30.00.0015.0163.01.03.00	Material de consumo	84.400,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0015.0164.01.03.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	165.700,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0015.0163.01.03.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	450.100,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0015.0162.01.03.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	84.200,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0001.0025.01.00.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	327.000,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0004.0001.01.03.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	1.600,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0019.0019.01.02.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	2.584.000,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0004.0004.01.03.01	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	706.500,00
18 12.361.0026 3.3.90.36.00.0015.0165.01.03.00	Outros serviços de Terceiros –Pessoa Física	400.000,00
18 12.361.0026 3.3.90.47.00.0015.0162.01.03.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
18 12.361.0026 3.3.90.47.00.0001.0025.01.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00
18 12.361.0026 3.3.90.47.00.0015.0163.01.03.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
18 12.361.0026 3.3.90.47.00.0015.0164.01.03.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
18 12.361.0026 4.4.90.41.00.0001.0025.01.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.200,00

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO

11/12/18
06 VOTOS A FAVOR
05 VOTOS CONTRARIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Marcos Pires F. Vaz

Marcos Pires F. Vaz
Signatário

TOTAL 4.898.100,00

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO

11/12/18
06 VOTOS A FAVOR
05 VOTOS CONTRARIOS
01 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402 / 3331-1403
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 004/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 01.00 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal

Proj./Ativ.: 1.001 – Aquisição, Constr, Ampl, Refor e Aparent, Predio CM Municipal

81 01.031.0001 4.4.90.51.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	Obras e Instalações	598.900,00
81 01.031.0001 4.4.90.52.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	Equipamentos e material Perman	150.000,00
81 01.031.0001 4.4.90.61.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	Aquisição de Imóveis	250.000,00
TOTAL:		998.900,00

Proj./Ativ.: 2.002 – Gestão Pessoal e Encargos Agentes Políticos Poder Legislativo

83 01.031.0001 3.1.90.11. 00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	Vencimentos e vantagens Fixas	1.184.040,00
83 01.031.0001 3.1.90.13. 00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.760,00
83 01.031.0001 3.3.90.14. 00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	DIÁRIAS CIVIL	128.000,00
TOTAL:		1.334.800,00

Joaquim Inácio de Souza Neto
Signatário

APROVADO EM SESSÃO
11/12/18

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO
11/12/18

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 005/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 08.00 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Unidade: 08.08 – Unidade de Obras e Urbanismo

Proj./Ativ.: 1.034 – Recuperação de Estradas Vicinais do Molha Gibão e Outros Povoados

54 15.451.0016 4.4.90.51.00. 00.00.00.9.2.0024.0244.04.03.00 - Obras e Instalações	200.000,00
54 15.451.0016 4.4.90.51.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00 - Obras e Instalações	200.000,00
TOTAL:	400.000,00


Sonia Maria dos Santos Silva
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

12 ^{11/12/18} VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO

12 ^{11/12/18} VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 006/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”; de autoria do Poder Executivo Municipal.

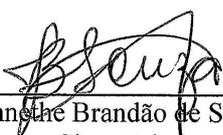
Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.05 – Unidade Educação

Proj./Ativ.: 1.006 – Construção de cobertura e Ampliação de quadras nos povoados de B.V. Cananéia, Saquinho, Bebedouro e Outros povoados

13 12.368.0012 4.4.90.51.00. 00.00.00.9.2.0015.0176.01.03.00 - Obras e Instalações	70.000,00
13 12.368.0012 4.4.90.51.00. 00.00.00.9.2.0019.0019.01.02.00 - Obras e Instalações	1.000,00
13 12.368.0012 4.4.90.51.00. 00.00.00.7.1.0001.0025.01.00.00 - Obras e Instalações	2.400,00
TOTAL:	73.400,00


Jeannete Brandão de Souza
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

11 / 12 / 18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO

11 / 12 / 18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 007/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.06 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 1.009 – Construção Academia de Saúde na Sede e Povoados Município

54 10.301.0006	4.4.90.51.00.00.00.00.9.2.0014.0080.02.04.00	- Obras e Instalações	10.000,00
54 10.301.0006	4.4.90.51.00.00.00.00.6.1.0002.0015.02.00.00	- Obras e Instalações	20.200,00
54 10.301.0006	4.4.90.52.00.00.00.00.6.1.0002.0015.02.00.00	- Equipamentos e Material Perm	5.100,00
54 10.301.0006	4.4.90.61.00.00.00.00.6.1.0002.0015.02.00.00	- Aquisição de Imóveis	10.200,00
TOTAL:			45.500,00

Lilia Carneiro da Silva
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

12 / 11 / 12 / 18
00 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

APROVADO EM SESSÃO

12 / 11 / 12 / 18
00 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 008/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.05 – Unidade Educação

Proj./Ativ.: 2156 – Reforma cobertura quadra Esportiva do Distrito de Baraúnas.

29 27.813.0030 4.4.90.51.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00 - Obras e Instalações	1.500,00
29 27.813.0030 3.3.90.39.00. 00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros	1.000,00

TOTAL: 2.500,00


 Marcílio Luis Souza Oliveira
 Signatário

APROVADO EM SESSÃO
 11/12/18
 12 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRÁRIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

APROVADO EM SESSÃO
 11/12/18
 12 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRÁRIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSÊNCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 009/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

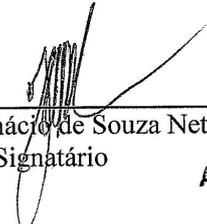
Unidade: 05.13 – Unidade de Cultura

Proj./Ativ.: 1.039 – Construção de Quadras Esportivas no Povoado de Lagoinha e Passagem Funda

22 13.392.0030 4.4.90.51.00.00.00.00.0.1.0000.0000.00.00.00	- Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL:		300.000,00

Proj./Ativ.: 2.031 – Realização de Festas Populares

28 13.392.0030 3.3.90.39.00.0001.0000.0000.00.00.00	Outros serviços de Terceiros	680.000,00
28 13.392.0030 3.3.90.47.00.0001.0000.0000.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL:		680.500,00


Joaquim Inácio de Souza Neto
Signatário

7º votação
APROVADO EM SESSÃO
11/12/18

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

2ª votação
APROVADO EM SESSÃO
11/12/18

12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS
Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número nº 010/2018, de 10 de dezembro de 2018, ao projeto de Lei Orçamentária Anual nº22 de 30 de outubro de 2018.

Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra, para o Exercício Financeiro de 2019, e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Altera a **Relação da Proposta da Despesa (Consolidado) 1.5 ANEXO IV** do Projeto de Lei nº 022 / 2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação;

Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05.05 – Unidade Educação

Proj./Ativ.: 1.007 – Construção e Ampliação de Creche no Município, Construção de Parque Infantil escolar em Vale do Paraíso e Lagoa da Porta.

14 12.365.0026 4.4.90.51.00. 00.00.00.9.2.0015.0175.01.03.00 - Obras e Instalações	50.000,00
14 12.365.0026 4.4.90.51.00. 00.00.00.7.1.0001.0025.01.00.00 - Obras e Instalações	16.000,00
TOTAL:	66.000,00

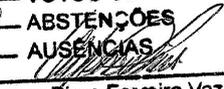
Art. 2º. Este Projeto/Atividade poderá ser suplementado.



Marcos Pires Ferreira Vaz
Signatário

APROVADO EM SESSÃO

11 / 12 / 18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS



Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

APROVADO EM SESSÃO

11 / 12 / 18
12 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS



Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Emenda Modificativa de número 001/2018, ao Projeto de Lei número 21/2018, de 16 de outubro de 2018, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra/BA

1ª votação
APROVADO EM SESSÃO

11, 12, 18
10 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
00 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei de número 21/2018, de 16 de outubro de 2018, que "Autoriza a abertura de créditos suplementar ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências."

O Vereador **Jorge Luiz Oliveira Mendes - JORGINHO DO JATOBÁ**, com fundamento e respaldo na Lei Orgânica Municipal de Seabra/BA e no Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra/BA, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei de número 21/2018, de 16 de outubro de 2018, da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra/BA.

Art. 1º. Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra/BA, autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares para o Exercício Financeiro de 2018, decorrentes de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 3% (três por cento) do Orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal de nº 4.320/1964.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra/BA, em 03 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Oliveira Mendes
JORGINHO DO JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM *4/12/2018*
Ston Tereza Pinheiro
Presidente

às 19:06 HS

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331 – 1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



JUSTIFICATIVA

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, notadamente em seus artigos 14, inciso II e 145, é de competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação.

Dessa forma, apresentamos a Emenda Modificativa nº 001/2018, de 03 de dezembro de 2018, ao Projeto de Lei Ordinária de nº 21/2018, de 16 de outubro de 2018, advindo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra/BA.

Após a análise do Projeto de Lei em comento, verificou-se a necessidade de se fazer alterações no artigo 1º, estipulando novos percentuais da suplementação ao Orçamento Anual vigente do Município de Seabra/BA, com o escopo de atender exclusivamente as reais e remanescentes necessidades desta Municipalidade.

Por esta razão, apresentamos a presente Emenda Modificativa com a finalidade de corrigir os valores estipulados anteriormente no Projeto de Lei nº 21/2018, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra/BA, em 03 de dezembro de 2018.


Jorge Luiz Oliveira Mendes
JORGINHO DO JATOBÁ

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331 – 1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22 / 2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE SEABRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Trata-se de Projeto de Lei que estima e fixa as despesas do Município para o exercício – 2019.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontram-se os artigos que tratam do orçamento. É nos artigos 165 a 169, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

O artigo 165, Inciso III, estabelece:

Artigo 165 :” Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão

III - Os orçamentos anuais.

No parágrafo 5º e seguintes do artigo acima citado, a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções,

Rua Lindolfo Moreira, 571 – SEABRA, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480.

E-mail: camaraseabra@bol.com.br

1

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Cabe ressaltar que existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual, todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV, da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram - se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320 / 64, no Decreto - Lei nº 200 / 67, e, na Lei Complementar nº 101 / 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo que analiso, os requisitos formais exigidos pelas Leis citadas anteriormente estão presentes.

Quanto às formalidades legais estas estão presentes, saliento que existem questões contábeis no projeto, e existindo alguma dúvida os nobres Edis devem procurar o departamento próprio da contabilidade para esclarecer sobre o assunto.

Nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101 e art. 180 § 4º do regimento interno desta casa legislativa é necessária a realização de audiência pública prévia. Consta dos anais da Casa Legislativa a publicação da Pauta da Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 06 de novembro de 2018, que apresentou o mencionado Projeto ao Soberano Plenário e encaminhando para as Comissões Competentes.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 180º. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o (a) Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na Sessão subsequente e após encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 4º Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará na organização de audiência pública e a participação popular em cumprimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, no prazo de vinte (20) dias.

Quanto a possíveis emendas ao projeto de lei do orçamento, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 166, § 3º, I e II e III da Carta da República, indicando os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as emendas que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida, e transferências tributárias constitucionais. Poderão ainda ser ofertadas emendas que sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com os dispositivos do texto do Projeto de Lei, assim vejamos:

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Ainda, por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à Educação e à Saúde não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

Não menos importante é salientar que cabe ao Legislativo a aprovação da legislação, que por certo, tal atribuição está prevista no artigo 58 que trata das atribuições da Câmara, e sua competência, em seu inciso II, conforme transcrevo para melhor visualização.

Art. 58.º Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:

II – Orçamento anual, operações de créditos e dívida pública;

Ante o exposto, sou de parecer de que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 / 64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas.

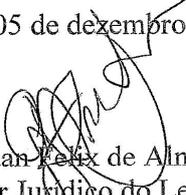
Entendo assim que é competência do Legislativo Municipal proceder a votação relativo a Lei Orçamentária Anual, conforme preconiza a legislação vigente, ainda conforme previsto na Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação.

Uma vez verificado o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina - se pelo debate em plenário para votação.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Seabra, 05 de dezembro de 2018.


Gildan Felix de Almeida
Assessor Jurídico do Legislativo
OAB/BA 20.656

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018** – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra para o exercício financeiro de 2019, e determina outras providências – de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA** e as **EMENDAS MODIFICATIVAS** de números 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010 / 2018, de 10 de dezembro de 2018, **da lavra das Senhoras e dos Senhores Vereadores.**

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei e das emendas modificativas acima especificados, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acham redigidos, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de abril de 2018.

Marclio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 022 / 2018, de 30 de outubro de 2018** – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Seabra para o exercício financeiro de 2019, e determina outras providências – de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra – BA** e as **EMENDAS MODIFICATIVAS** de números 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010 / 2018, de 10 de dezembro de 2018, **da lavra das Senhoras e dos Senhores Vereadores.**

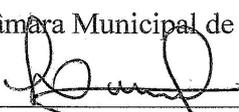
II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei e as emendas modificativas em comento são adequados quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

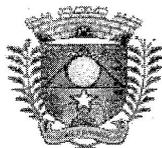
Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei e as emendas modificativas em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de dezembro de 2018.


Lilia Carneiro da Silva.
RELATORA da COF.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº /2018.

Seabra- BA, em 30 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprindo prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal/Constituição Federal, tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019.

Elaborado em conformidade com a legislação pertinente em vigor – Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64 e LDO Municipal para 2019 – a Proposta Orçamentária ora encaminhada apresenta a seguinte estrutura e conteúdo:

I - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

- 1 – Projeto de Lei
- 2 – Demonstrativos Consolidados dos Orçamentos (Anexo I)
- 3 – Orçamento Fiscal (Anexo II)
- 4 – Orçamento da Seguridade (Anexo III)
- 5 – Informações Complementares (Anexo IV)

Ressalte-se que entre os Demonstrativos integrantes do Anexo I, além dos quadros identificando os valores consolidados da Proposta Orçamentária (Anexos da Lei Federal nº 4.320/64, despesa por órgão, por função, por programas e outras Consolidações) inclui-se, também, o Demonstrativo do cumprimento de obrigações legais e constitucionais (gastos com pessoal, com a educação e com a saúde, dentre outros), bem como a Revisão e Adequação das Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, como permitido pela legislação vigente.

O conteúdo dos Anexos II e III são os Orçamentos propriamente ditos – Fiscal e da Seguridade Social – apresentados sob a forma de Programas de Trabalho, refletindo as ações e metas de cada Secretaria ou Entidade da Administração Municipal.

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 30/10/18
Assinatura: [Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Seabra



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
GABINETE DO PREFEITO**

As Informações Complementares, constante do Anexo IV, não são parte integrante da Lei Orçamentária, constituindo-se, contudo, como a própria denominação indica, de documentos e informações necessários ao seu melhor entendimento e análise.

Como instrumento de execução anual do PPA, o Orçamento/2019 guarda coerência com o mesmo, refletindo, as prioridades programáticas de nossa Administração, identificadas junto à população de nossa terra, durante a última campanha eleitoral, e junto à própria comunidade local durante o processo de elaboração do PPA 2018/2021.

Na certeza de que essa Câmara dispensará ao exame da Proposta que ora submeto à sua apreciação o melhor de sua atenção e cuidado, quero aproveitar o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Seabra, em 30 de outubro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pires Ferreira Vaz.
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra.
N / cidade.

Assunto: “Solicita a contratação de uma empresa ou profissionais especializados para a realização de auditoria em contratos e pagamentos da Prefeitura Municipal”.

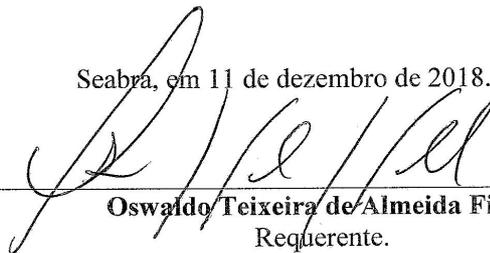
Senhor Presidente;

Eu, **Oswaldo Teixeira de Almeida Filho**, Brasileiro, casado, capaz, portador do CPF 609. 591. 189 – 34 e do RG 3729399 – SSP - BA, residente e domiciliado na Rua Otacília Santos Teles, 94 – Bairro Tamboril – Seabra-BA, venho por meio deste, perante a Vossa Excelência, solicitar a contratação pela **Câmara Municipal de Seabra**, de uma empresa ou profissionais especializados para a realização de auditoria em contratos e pagamentos da Prefeitura Municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2017 e 2018. Atividade essa, se possível, com início em janeiro de 2019, com o objetivo desta auditoria nortear os trabalhos dos edis desta Casa, no que se refere a fiscalização e controle dos recursos públicos do nosso Município.

Ao tempo que peço apoio aos demais vereadores que representam esta Casa que junto comigo, possam assinar nesta solicitação, que nada mais é que o puro cumprimento da função pela qual, os Senhores foram popularmente convocados.

Na certeza de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Seabra, em 11 de dezembro de 2018.



Oswaldo Teixeira de Almeida Filho.
Requerente.



Câmara Municipal de Seabra

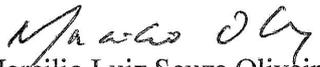
Vereadores

Ricard Nikson Medeiros Ramos.


Jeannette Brandão de Souza.

Sônia Maria dos Santos Silva.


Lília Carneiro da Silva.


Marcílio Luiz Souza Oliveira.


Gilmária Rosa de Oliveira.

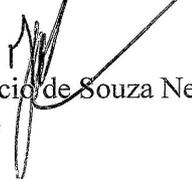
Mário do Carmo Pinto.

Jorge Luis Oliveira Mendes.

Alipio de Souza Neto.


Lauro Roberto Ferreira de Oliveira.

Selson José de Souza.


Joaquim Inácio de Souza Neto.


Marcos Pires Ferreira Vaz